



Lei nº. 630/2016 de 09 de MAIO de 2016

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.”

O prefeito municipal **JOSÉ LUIZ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa **Auxílio Moradia** fica estipulado mensalmente no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais); e

II - **Auxílio Alimentação/Água Potável** fica estipulado mensalmente no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São Felipe d'Oeste.

§ 2º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de 01 (um) médico que deverá prestar serviço na PSF de São Felipe d'Oeste com 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GAP



Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Felipe d'Oeste, as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2016.

Art. 5º - O profissional que prestará serviço em São Felipe d'Oeste oriundo do Programa Federal Mais Médicos não será beneficiário do Auxílio estipulado na Lei Municipal 390/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Nove Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

Jose Luiz Vieira

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Publicado por:

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:49894B22